



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 603/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

PROCESSO Nº 116.059/2023

EDITAL Nº 603/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações abertas → Pregão Eletrônico, impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável **pelo e-mail: talitavicente@bauru.sp.gov.br**;

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Edital de Licitação nº 603/2023

Processo Administrativo nº 116.059/2023

Pregão Eletrônico nº 513/2023 - Licitação Tipo Menor Preço por lote.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

Interessado: Gabinete da Prefeita

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 10.123/05.

Recebimento das Propostas: até 17 de NOVEMBRO de 2023 – Horário Limite: até às 09h

Local: www.bec.sp.gov.br – Oferta de Compra **820900801002023OC00647**

Abertura da Sessão: 17 de NOVEMBRO de 2023 – às 09h

Pregoeiro: TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE

Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da

Reserva de verba: nº 18244/18245 - Ficha nº 43 do Gabinete da Prefeita

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do processo Nº 116.059/2023.

O Senhor **Cristiano Ricardo Zamboni**, Secretário Municipal de Administração, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP** - Processo nº 116.059/2023, **OBJETIVANDO a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 10.123, de 1º de dezembro de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se para atender as necessidades da equipe de Infraestrutura/Telefonia e a Zeladoria do Paço Municipal, no suporte ao bom desempenho na execução dos trabalhos atribuídos aos profissionais envolvidos, garantindo maior agilidade e qualidade no cumprimento dos serviços de suas competências. Tais equipes são as responsáveis pela execução da infraestrutura de rede e telefonia dentro das unidades municipais viabilizando a utilização de sistemas de computação integrada e as manutenções gerais do Paço Municipal. Atualmente as equipes não dispõem de máquinas de autodesempenho, atuando sempre com ferramentas manuais ou de baixa qualidade ou até mesmo em alguns casos máquinas emprestadas de outras equipes, entretanto, sempre defasadas e inadequadas para a função, e que, devido ao longo do tempo de uso, seu desgaste natural compromete a confiabilidade no atendimento às diversas necessidades desta, em virtude da eminente possibilidade de apresentar problemas dos mais variados, resultando em gastos com manutenções.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1337 ou 3235-1145
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração - Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar - CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- e-mail: talitavicente@bauru.sp.gov.br; /c bauruspam@gmail.com
- Site: www.bauru.sp.gov.br
- Site: www.bec.sp.gov.br OC nº **820900801002023OC00647**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado Pregoeiro (Coordenador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE, como pregoeiro substituto **Fernando Cesar Leandro**, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta por José Roberto dos Santos Júnior, Ana Roberta Pessin e Rosemeire Lopes Pinto, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

2.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL.**

2.2. O contrato terá vigência pelo **prazo de 12(doze) meses** a contar de sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Av. Engenheiro Hélio Póllice s/nº, Jd. Redentor, esquina com a Av. Rodrigues Alves, Bauru/SP – CEP 17032-290, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

3.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

3.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

4.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.4. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a licitante vencedora e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E GARANTIA

5.1 A licitante vencedora deverá conceder garantia de no mínimo 12 (doze) meses para as máquinas elétricas, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

5.2 O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega e do aceite deste pela Prefeitura Municipal de Bauru.

5.3 A licitante vencedora deverá atender o chamado para assistência técnica no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA NOTA FISCAL

6.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente ao produto contratado, sendo que na nota fiscal deverá constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ANEXOS DO EDITAL

- 7.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:
- 7.1.1. Especificações dos objetos – Termo de Referência (Anexo I)
 - 7.1.2. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo II)
 - 7.1.3. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo III)
 - 7.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)
 - 7.1.5. Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)
 - 7.1.6. Declaração de Conformidade a ser anexada na PROPOSTA ESCRITA (Anexo VI)
 - 7.1.7. Minuta de Contrato (Anexo VII)
 - 7.1.8. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII)

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 8.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 8.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “**PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA**”, com o **VALOR TOTAL DO LOTE** desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 8.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 8.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Por se tratar de Licitação **EXCLUSIVA**, somente poderão participar desta licitação, as empresas enquadradas como ME e EPP, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que estejam registradas no **CAUFESP**, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 9.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
- 9.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:
- 9.3.1. **Não estejam enquadradas como ME ou EPP;**
 - 9.3.2. **Esteja cumprindo suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 9.3.2.1. A medida repressiva (Item 9.3.2.) se restringe à esfera de governo do órgão sancionador (Súmula nº 51 do T.C.E./SP).
 - 9.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
 - 9.3.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
 - 9.3.5. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 9.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob a pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - Abrir as propostas de preços;
 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - Declarar o vencedor;
 - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
 - Elaborar a ata da sessão;
 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO BEC

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.

11.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

11.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”).

11.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

11.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

11.5. Para participação nesta licitação e para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.2.2.1, **à condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de Microempreendedor Individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao CAUFESP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. A licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

12.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

13.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

13.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

13.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 15.4 e 15.5 deste edital.

13.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

estabelecidos para tanto.

13.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

13.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

13.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observado o seguinte limite mínimo de redução à **PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO**:

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 20,00 (vinte reais)
2	R\$ 20,00 (vinte reais)
3	R\$ 10,00 (dez reais)
4	R\$ 20,00 (vinte reais)

13.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

13.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 13.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

13.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

13.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

13.4.3.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

13.4.3.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

13.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no item 13.4.2.

13.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

13.6. Considerando-se que a licitação é **destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

13.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

13.9. **Após a fase de aceitabilidade dos preços e a partir da solicitação do pregoeiro, a licitante vencedora terá o prazo de 01(um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (modelo Anexo I) Catálogo ou ficha técnica do produto ofertado, comprovando o atendimento das exigências mínimas constantes do Anexo I do edital**, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

13.9.1. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos, com base no art. 23, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 10.123/2005.

13.9.2. A planilha de proposta deverá ser apresentada nos moldes e nas especificações do formulário de proposta constante do Anexo I.

13.9.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

13.9.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

13.10. **Posteriormente**, os mesmos documentos apresentados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo de 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação do pregoeiro, **juntamente com A PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ESCRITA.

O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:

Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

Praça das Cerejeiras nº 1-59 – 2º andar - Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900

Ref. Processo nº 116.059/2023 – Pregão Eletrônico nº 513/2023.

A/C Pregoeiro: TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE

13.11. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

13.11.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.11.2. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica terão sua validade e autenticidade confirmadas;

13.11.2.1. No caso de impossibilidade de confirmação da autenticidade pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos em originais ou cópias autenticadas conforme item 13.10.

13.12. O não cumprimento do **ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA** dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o Pregoeiro (Coordenador) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

13.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (Coordenador) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por LOTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

14.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

15.1. A licitante vencedora do item deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

15.2. Na proposta escrita (Anexo I) deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da proposta escrita. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa com, do produto ofertado, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- e) Condições de Pagamento até 30º (trigésimo) dia conforme cláusula décima nona do edital (conforme item 19.1 deste edital);
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- g) Prazo de entrega de **30 (trinta) dias corridos** (conforme item 3.1 do edital)
- h) Prazo de Garantia (conforme item 5.1 deste edital);
- i) **Declaração de Conformidade (Anexo V).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

j) Catálogo ou ficha técnica do produto ofertado, comprovando o atendimento das exigências mínimas constantes do Anexo I do edital;

15.3. Atendidos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou legislação em vigor.

15.5. **Serão rejeitadas as propostas que:**

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes para identificação do material licitado;
- c) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- d) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

17.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Registro Empresarial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício que **deverá estar de acordo com Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.2.2.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº s 128/2008 e 147/2014;

17.2.2.1.1. Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverá entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.2.4. SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:

17.2.5.1. Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens **17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3**, o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru** devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

17.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 17.2.2. do edital.

17.3. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI ou outro documento oficial idôneo.

17.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do item, a contratação será celebrada e executada com o estabelecimento que apresentou a documentação.

17.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Contratação, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

17.5. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

17.6. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.6.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

17.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Secretário Municipal de Administração, na hipótese de existência de recursos.

17.8. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Décima Sétima, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

no art.41, da Lei Federal n. 8.666/93, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

18.2. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente no sistema da BEC para responder pelo proponente.

18.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

18.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador).

18.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 18.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

18.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

18.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

18.10. A classificação será feita pelo menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

19.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

19.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após o prazo de homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentos - DCD, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.

20.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

20.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

20.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. No caso de atraso injustificado na execução da Nota de Empenho ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 21.1.;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

22.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, o Gabinete da Prefeita que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

22.2. O Município de Bauru designa ainda como Gestor do Contrato: o Sr. **Elísio da Cruz**, como gestora titular; e o Sr. **Brener Fauster da Silva**, como gestor substituto, todos servidores desta Prefeitura e lotados no Gabinete da Prefeita.

22.3. A licitante vencedora designa como Gestor(a) do Contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

22.4. Aos gestores do contrato por parte do Município, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

22.4.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

22.4.2. Zelar pelos demais atos da licitante vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

22.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital nº 603/2023, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

23.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários.

23.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

23.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (Coordenador), sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 23.8. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 23.10. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 23.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;
- 23.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 23.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 23.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir a nota de empenho, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar a nota de empenho para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.
- 23.15. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 23.16. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.
- 23.17. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 23.18. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.
- 23.19. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (014) 3235-1337/ 3235-1145.

Divisão de Licitação, 23 de Outubro de 2023.

Cristiano Ricardo Zamboni
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de ferramentas manuais e elétricas, devidamente especificadas neste termo de referência, conforme quantidades e exigências estabelecidas a fim de atender a manutenção do Gabinete da Prefeita e as demais secretarias que são atendidas pelas equipes de Infraestrutura/Telefonia e Zeladoria do Paço Municipal.

ITEM	QTD	Especificação Mínima
1	2	Esmerilhadeira angular 4. ½ polegada: Potência mínima de 670W; Tensão 127v; RPM min. 11.000; Diâmetro do disco 115mm; Escovas de carvão com auto desligamento; Empunhadura auxiliar para duas posições; Capa de proteção de 4.1/2”/115mm com fixação por meio de parafuso; Engrenagens helicoidais; Alimentação elétrica via cabo.
2	2	Martelete Perfurador/Rompedor: Encaixe SDS Plus; Tensão 127v; Potência mínima 800w; Potência mínima de impacto 2,4 Jaules; Rotação mínima do martelete 870rpm; impacto mínimo do martelete 4500IPM; Punho auxiliar; velocidade variável e reversível; Motor com dupla isolamento; Acompanhada com maleta; Cabo de alimentação com revestimento emborrachado; Embreamento de segurança; Limitador de profundidade.
3	3	Parafusadeira com fio: Tensão 127v; Potência mínima 320w; Velocidade variável; Mínimo de duas posições de velocidade; mandril 3/8” de aperto rápido.
4	2	Nível a Laser: Nivelamento vertical e horizontal (nível e prumo); Fonte de alimentação pilha tipo AA 1.5v; Alcance de trabalho mínimo de 15m; Precisão max. 3Mm para 9m; Duodo laser min. 630Nm; Gama de auto nivelamento de aproximadamente 4 graus; Cor da linha laser verde; Proteção contra pó e proteção de água IP 54; Suporte magnético (permite rotação de 360°); Dispositivo óptico 100% protegido, dispositivo óptico flutua livremente dentro do alojamento; Maleta de transporte.
5	2	Trena a laser: Diodo laser min. 620Nm, 1mW; Alimentação de energia pilha 1.5v (AAA); Distância min. De medição 50m; Precisão de medição +ou- 1,5mm; Sensor de inclinação/ nível para maior precisão na medição; Unidades de medida m/cm, pés/polegadas; Proteção contra pó e salpicos de água IP 54; classe de laser 2; Display com luz de fundo; Número mínimo dos valores de memória: 20
6	2	Kit Mandril 1/2" + Adaptador SDS p/ Marteletos SDS-Plus: Kit composto por: 1 Mandril De 1/2 polegada para brocas de 1 a 12,7mm. 1 Chave de Mandril. 1 Pino Universal Adaptador SDS Plus. 1 Parafuso de fixação do mandril ao pino SDS Plus. Material: Aço Carbono Cromado ou com fosforização Negra ; Compatibilidade: Universal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

7	8	Testador de cabos de conectores RJ-45, RJ-11, BNC e USB: Visualização fácil para se verificar a pinagem correta dos cabos. Checa a continuidade do sinal no cabo, mau contato, se está aberto, em curto, crossover e grounding. LEDs de fácil visualização de Status do cabo. Testa cabos instalados em patch panel ou espelhos de parede. Extensão máxima de teste até 180 m (RJ-45, RJ-11 e BNC). A parte inferior direita do testador é removível e pode ser usado na outra ponta do cabo, até 180 metros. Conectores do testador (fêmea): BNC USB tipo B RJ-11 de 6 pinos RJ-45 de 8 pinos Conectores do testador remoto (fêmea): USB tipo A RJ-11 de 6 pinos RJ-45 de 8 pinos
---	---	--

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	02	Compressor, Portátil, 2hp, 220v, 01 Estagio, Com Acessórios Compressor; Portátil, Com Rodas, 01 Estagio, 01 Pistão; Pressão de Operação Mínima 80 Lbf/pol2, Pressão de Operação Máxima de 120 Lbf/pol2 (8,3 Bar); Com Vazão Mínima: 8,2pcm; Motor Elétrico, 3400 Rpm; Potencia Mínima 2 Hp; 220 V; Acompanha Pistolas de Pulverização, Pintura e Limpeza, Calibrador Com Manômetro; Regulador Conforme Nr13; Capacidade do Reservatório: Mínimo 24 Litros; Mangueira Com Engates, Comprimento 20 Metros;

2. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A licitante vencedora deverá conceder garantia de no mínimo 12 (doze) meses para as máquinas elétricas, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega e do aceite deste pela Prefeitura Municipal de Bauru.

A licitante vencedora deverá atender o chamado para assistência técnica no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

3. JUSTIFICATIVA

A realização da presente licitação justifica-se para atender as necessidades da equipe de Infraestrutura/Telefonia e a Zeladoria do Paço Municipal, no suporte ao bom desempenho na execução dos trabalhos atribuídos aos profissionais envolvidos, garantindo maior agilidade e qualidade no cumprimento dos serviços de suas competências. Tais equipes são as responsáveis pela execução da infraestrutura de rede e telefonia dentro das unidades municipais viabilizando a utilização de sistemas de computação integrada e as manutenções gerais do Paço Municipal. Atualmente as equipes não dispõem de máquinas de autodesempenho, atuando sempre com ferramentas manuais ou de baixa qualidade ou até mesmo em alguns casos máquinas emprestadas de outras equipes, entretanto, sempre defasadas e inadequadas para a função, e que, devido ao longo do tempo de uso, seu desgaste natural compromete a confiabilidade no atendimento às diversas necessidades desta, em virtude da eminente possibilidade de apresentar problemas dos mais variados, resultando em gastos com manutenções.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para contratação será suportado pela dotação orçamentária: ficha 43, Do Gabinete da Prefeita.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60(sessenta) dias;
- Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no item 01 deste Termo de Referência, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
 - d) Envio de catálogo/ficha técnica de cada produto
 - e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Av. Engenheiro Hélio Póllice s/nº, Jd. Redentor, esquina com a Av. Rodrigues Alves, Bauru/SP – CEP 17032-290, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.
- 6.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 6.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 6.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.
- 7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).
- 7.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – **somente no caso de prestação de serviços:**
 - a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
 - b) No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
 - c) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
 - d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.
- 8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
 - a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

9. FISCALIZAÇÃO

Gestor: Elísio da Cruz e Suplente: Brenner Fauster da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

10.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

10.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

10.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

10.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

10.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

10.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

10.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

10.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

10.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

10.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

10.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

10.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido no caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e, no caso de rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1, impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO II

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail Institucional:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023 – EDITAL: 603/2023 – Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitação, PROPOMOS:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CÓDIGO BEC: 4122828 – CLASSE: 5130

Item	Unid.	Qtd	Especificações Mínimas	Valor unit.	Valor Total
1	UND	2	Esmerilhadeira angular 4. ½ polegada: Potência mínima de 670W; Tensão 127v; RPM min. 11.000; Diâmetro do disco 115mm; Escovas de carvão com auto desligamento; Empunhadura auxiliar para duas posições; Capa de proteção de 4.1/2"/115mm com fixação por meio de parafuso; Engrenagens helicoidais; Alimentação elétrica via cabo.		
2	UND	2	Martelete Perfurador/Rompedor: Encaixe SDS Plus; Tensão 127v; Potência mínima 800w; Potência mínima de impacto 2,4 Jauls; Rotação mínima do martelete 870rpm; impacto mínimo do martelete 4500IPM; Punho auxiliar; velocidade variável e reversível; Motor com dupla isolamento; Acompanhada com maleta; Cabo de alimentação com revestimento emborrachado; Embreagem de segurança; Limitador de profundidade.		
3	UND	3	Parafusadeira com fio: Tensão 127v; Potência mínima 320w; Velocidade variável; Mínimo de duas posições de velocidade; mandril 3/8" de aperto rápido.		
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CÓDIGO BEC: 3843270 – CLASSE: 5120

Item	Unid.	Qtd	Especificações Mínimas	Valor unit.	Valor Total
1	UND	2	Nível a Laser: Nivelamento vertical e horizontal (nível e prumo); Fonte de alimentação pilha tipo AA 1.5v; Alcance de trabalho mínimo de 15m; Precisão max. 3Mm para 9m; Duodo laser min. 630Nm; Gama de auto nivelamento de aproximadamente 4 graus; Cor da linha laser verde; Proteção contra pó e proteção de água IP 54; Suporte magnético (permite rotação de 360°); Dispositivo óptico 100% protegido, dispositivo óptico flutua livremente dentro do alojamento; Maleta de transporte.		
2	UND	2	Trena a laser: Diodo laser min. 620Nm, 1mW; Alimentação de energia pilha 1.5v (AAA); Distância min. De medição 50m; Precisão de medição +ou- 1,5mm; Sensor de inclinação/ nível para maior precisão na medição; Unidades de medida m/cm, pés/polegadas; Proteção contra pó e salpicos de água IP 54; classe de laser 2; Display com luz de fundo; Número mínimo dos valores de memória: 20		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$
----------------------------	------------

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS – EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CÓDIGO BEC: 3843289 – CLASSE: 5120

Item	Unid.	Qtd	Especificações Mínimas	Valor unit.	Valor Total
1	UND	2	Kit Mandril 1/2" + Adaptador SDS p/ Marteletoes SDS-Plus: Kit composto por: 1 Mandril De 1/2 polegada para brocas de 1 a 12,7mm. 1 Chave de Mandril. 1 Pino Universal Adaptador SDS Plus. 1 Parafuso de fixação do mandril ao pino SDS Plus. Material: Aço Carbono Cromado ou com fosforização Negra ; Compatibilidade: Universal.		
2	UND	8	Testador de cabos de conectores RJ-45, RJ-11, BNC e USB: Visualização fácil para se verificar a pinagem correta dos cabos. Checa a continuidade do sinal no cabo , mau contato, se está aberto, em curto, crossover e grounding. LEDs de fácil visualização de Status do cabo. Testa cabos instalados em patch panel ou espelhos de parede. Extensão máxima de teste até 180 m (RJ-45, RJ-11 e BNC). A parte inferior direita do testador é removível e pode ser usado na outra ponta do cabo, até 180 metros. Conectores do testador (fêmea): BNC USB tipo B RJ-11 de 6 pinos RJ-45 de 8 pinos Conectores do testador remoto (fêmea): USB tipo A RJ-11 de 6 pinos RJ-45 de 8 pinos		
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	

LOTE 04 – Compressor, Portátil, 2hp, 220v, 01 Estagio, Com Acessórios – EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CÓDIGO BEC: 5838703 – CLASSE: 4310

Item	Unid.	Qtd	Especificações Mínimas	Valor unit.	Valor Total
1	UND	02	Compressor, Portátil, 2hp, 220v, 01 Estagio, Com Acessórios Compressor; Portátil, Com Rodas, 01 Estagio, 01 Pistão; Pressão de Operação Mínima 80 Lbf/pol2, Pressão de Operação Máxima de 120 Lbf/pol2 (8,3 Bar); Com Vazão Mínima: 8,2pcm; Motor Elétrico, 3400 Rpm; Potencia Mínima 2 Hp; 220 V; Acompanha Pistolas de Pulverização, Pintura e Limpeza, Calibrador Com Manômetro; Regulador Conforme Nr13; Capacidade do Reservatório: Mínimo 24 Litros; Mangueira Com Engates, Comprimento 20 Metros;		
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	

Observação: Havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes na BEC, prevalecerão, para todos os efeitos, as deste Anexo.

Prazo de Entrega: _____ (conforme item 3.1. do Edital)

Condições de Pagamento: _____ (conforme item 19.1 do Edital)

Prazo de Validade da Proposta: _____ (conforme item 15.2., alínea “a” do Edital)

Prazo de Garantia: _____ (conforme item 5.1. do Edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023 – EDITAL Nº 603/2023

Ao Sr. Pregoeiro

Referente: Processo Administrativo Nº **116.059/2023** - DAM – DL

Pregão Eletrônico nº 513/2023 – DAM - DL

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA

NOME, CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023 – EDITAL Nº 603/2023

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Dados e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO V

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023 – EDITAL Nº 603/2023

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de 2023.

Dados e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA À PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023 – EDITAL Nº 603/2023

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que o produto cotado atende plenamente todas as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação nº 603/2023.

_____ de _____ de 2023.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.

Processo nº 116.059/2023

Pregão Eletrônico n. 513/2023

CONTRATO AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Lima Fernandes**, Chefe de Gabinete por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520/02 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 603/2023 do Pregão Eletrônico nº 513/2023, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 116.059/2023, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 116.059/2023, a fornecer ao CONTRATANTE, a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL**, conforme proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preço abaixo consignado:

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CÓDIGO BEC: 4122828 – CLASSE: 5130

Item	Unid.	Qtd	Especificações Mínimas	Valor unit.	Valor Total
1	UND	2	Esmerilhadeira angular 4. ½ polegada: Potência mínima de 670W; Tensão 127v; RPM min. 11.000; Diâmetro do disco 115mm; Escovas de carvão com auto desligamento; Empunhadura auxiliar para duas posições; Capa de proteção de 4.1/2”/115mm com fixação por meio de parafuso; Engrenagens helicoidais; Alimentação elétrica via cabo.		
2	UND	2	Martelete Perfurador/Rompedor: Encaixe SDS Plus; Tensão 127v; Potência mínima 800w; Potência mínima de impacto 2,4 Jaules; Rotação mínima do martelete 870rpm; impacto mínimo do martelete 4500IPM; Punho auxiliar; velocidade variável e reversível; Motor com dupla isolamento; Acompanhada com maleta; Cabo de alimentação com revestimento emborrachado; Embreamento de segurança; Limitador de profundidade.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

3	UND	3	Parafusadeira com fio: Tensão 127v; Potência mínima 320w; Velocidade variável; Mínimo de duas posições de velocidade; mandril 3/8" de aperto rápido.		
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CÓDIGO BEC: 3843270 – CLASSE: 5120

Item	Unid.	Qtd	Especificações Mínimas	Valor unit.	Valor Total
1	UND	2	Nível a Laser: Nivelamento vertical e horizontal (nível e prumo); Fonte de alimentação pilha tipo AA 1.5v; Alcance de trabalho mínimo de 15m; Precisão max. 3Mm para 9m; Duodo laser min. 630Nm; Gama de auto nivelamento de aproximadamente 4 graus; Cor da linha laser verde; Proteção contra pó e proteção de água IP 54; Suporte magnético (permite rotação de 360°); Dispositivo óptico 100% protegido, dispositivo óptico flutua livremente dentro do alojamento; Maleta de transporte.		
2	UND	2	Trena a laser: Diodo laser min. 620Nm, 1mW; Alimentação de energia pilha 1.5v (AAA); Distância min. De medição 50m; Precisão de medição +ou- 1,5mm; Sensor de inclinação/ nível para maior precisão na medição; Unidades de medida m/cm, pés/polegadas; Proteção contra pó e salpicos de água IP 54; classe de laser 2; Display com luz de fundo; Número mínimo dos valores de memória: 20		
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CÓDIGO BEC: 3843289 – CLASSE: 5120

Item	Unid.	Qtd	Especificações Mínimas	Valor unit.	Valor Total
1	UND	2	Kit Mandril 1/2" + Adaptador SDS p/ Marteletos SDS-Plus: Kit composto por: 1 Mandril De 1/2 polegada para brocas de 1 a 12,7mm. 1 Chave de Mandril. 1 Pino Universal Adaptador SDS Plus. 1 Parafuso de fixação do mandril ao pino SDS Plus. Material: Aço Carbono Cromado ou com fosforização Negra ; Compatibilidade: Universal.		
2	UND	8	Testador de cabos de conectores RJ-45, RJ-11, BNC e USB: Visualização fácil para se verificar a pinagem correta dos cabos. Checa a continuidade do sinal no cabo , mau contato, se está aberto, em curto, crossover e grounding. LEDs de fácil visualização de Status do cabo. Testa cabos instalados em patch panel ou espelhos de parede. Extensão máxima de teste até 180 m (RJ-45, RJ-11 e BNC). A parte inferior direita do testador é removível e pode ser usado na outra ponta do cabo, até 180 metros. Conectores do testador (fêmea): BNC USB tipo B RJ-11 de 6 pinos RJ-45 de 8 pinos Conectores do testador remoto (fêmea): USB tipo A RJ-11 de 6 pinos RJ-45 de 8 pinos		
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

LOTE 04 – Compressor, Portátil, 2hp, 220v, 01 Estagio, Com Acessórios – **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

CÓDIGO BEC: 5838703 – **CLASSE:** 4310

Item	Unid.	Qty	Especificações Mínimas	Valor unit.	Valor Total
1	UND	02	Compressor, Portátil, 2hp, 220v, 01 Estagio, Com Acessórios Compressor; Portátil, Com Rodas, 01 Estagio, 01 Pistão; Pressão de Operação Mínima 80 Lbf/pol2, Pressão de Operação Máxima de 120 Lbf/pol2 (8,3 Bar); Com Vazão Mínima: 8,2pcm; Motor Elétrico, 3400 Rpm; Potencia Mínima 2 Hp; 220 V; Acompanha Pistolas de Pulverização, Pintura e Limpeza, Calibrador Com Manômetro; Regulador Conforme Nr13; Capacidade do Reservatório: Mínimo 24 Litros; Mangueira Com Engates, Comprimento 20 Metros;		
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Av. Engenheiro Hélio Póllice s/nº, Jd. Redentor, esquina com a Av. Rodrigues Alves, Bauru/SP – CEP 17032-290, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

2.4. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

2.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

3.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, a **CONTRATANTE** se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.4. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a **CONTRATADA** e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

3.5 A **CONTRATADA** deverá conceder garantia de no mínimo 12 (doze) meses para as máquinas elétricas, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.6 O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega e do aceite deste pela Prefeitura Municipal de Bauru.

3.7 A **CONTRATADA** deverá atender o chamado para assistência técnica no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis; o atraso no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$...... (), que será suportada pela Ficha Nº **43 do Gabinete da Prefeita**.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal atestada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.
- 4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).
- 4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 4.5.
- 4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:
 - 5.1.1. Advertência;
 - 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;
 - 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. A **CONTRATANTE** designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, o Gabinete da Prefeita, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 6.2. A **CONTRATANTE** designa ainda como Gestor do Contrato: o Sr. **Elísio da Cruz**, como gestora titular; e o Sr. **Brener Fauster da Silva**, como gestor substituto, todos servidores desta Prefeitura e lotados no Gabinete da Prefeita.
- 6.3. A **CONTRATADA** designa como Gestor(a) do Contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 6.4. Aos gestores do contrato por parte da **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
 - 6.4.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
 - 6.4.2. Zelar pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 6.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas no edital nº 603/2023, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

7.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito nos Anexos I e II do Edital nº 603/2023 e cláusula primeira do contrato.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

7.7. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, a **CONTRATANTE** se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a **CONTRATADA**, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.7.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a **CONTRATADA** e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

7.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e nos Anexos I e II do presente contrato.

7.9. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATADA** responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.11. Para as questões que se suscitarem entre os **CONTRATANTES** e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), de de 2023

Rafael Lima Fernandes
Chefe de Gabinete

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VIII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(PREENCHIMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

COMPROMISSÁRIA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, xx de xxxxxxxx de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ASS: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Cargo: _____
CPF: _____
ASS: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
ASS: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
ASS: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
ASS: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
ASS: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
ASS: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)